



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025-SRP

Processo Administrativo nº 00573/2025

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS

Pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº **25.043.803/0001-54** com sede administrativa na Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000.

OBJETO:

Aquisição de gás GLP (gás de cozinha 13 kg) e água mineral, com entrega de forma parcelada, para manutenção da Câmara Municipal de Nova Crixás - Goiás.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

15 de Julho de 2025 às 09h:00min (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO – Conforme Art. 24 da Lei 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Sala da Comissão de Contratação

Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025-SRP
Processo Administrativo nº 00573/2025

Torna-se público que o **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no **CNPJ nº 25.043.803/0001-54** com sede administrativa na Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000, realizará licitação, para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1 - DO OBJETO

1.1. **Aquisição de gás GLP (gás de cozinha 13 kg) e água mineral, com entrega de forma parcelada, para manutenção da Câmara Municipal de Nova Crixás - Goiás**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação ocorrerá, na modalidade **PREGÃO**, tipo **“MENOR PREÇO”**, sob o critério de julgamento **“POR ITEM”**.

2 - DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL:

2.1. A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela necessidade da contratação dos serviços técnicos pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Temo de Referência. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar as obras de saneamento e aumentar custos, além de atrasos na execução.

2.2. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o



princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

2.3. Há argumentações de diversos órgãos de controles interno e externo no sentido de que o pregão eletrônico acarreta redução significativa de preços em razão de atrair mais fornecedores, que não precisam arcar com custos de deslocamento apenas para participar dos certames licitatórios.

2.4. De fato, o formato eletrônico do pregão, em algumas situações, é preferível ao presencial por uma série de fatores, entre os quais o incentivo ao aumento da competitividade do certame e a dificuldade imposta ao conluio de potenciais licitantes.

2.5. O aumento de competitividade pode decorrer, dentre outros fatores, da redução dos custos para participação na licitação, pois a oferta de propostas em certames licitatórios presenciais impõe uma série de gastos e dificuldades para os licitantes sediados em outras localidades. Por outro lado, quando utilizados os pregões eletrônicos, não existem tais restrições para empresas de outras unidades federativas. Assim, o uso do pregão eletrônico tem o condão de prestigiar, em particular, constitucional da isonomia, bem como privilegiar a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6. Por outro lado, a utilização do pregão presencial também tem suas vantagens, quando comparado com a modalidade eletrônica, o que não se resume apenas à alegação do critério - restrição da competição. Vejamos:

- a) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- b) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- c) A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabiliza o uso da forma eletrônica.
- d) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.
- e) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.
- d) A contratação de serviços e pequena monta, onde o prestador do serviço normalmente será aquele situado no próprio município, não restringe a competitividade ao utilizar a modalidade pregão presencial.



2.7. Além de tudo isso, a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração. Não havendo permissão legal aos órgãos de controle determinar que seja utilizada determinada modalidade de licitação, apenas recomendar.

2.8. Quanto à alegação de restrição de competição, essa afirmação não pode prosperar, tendo em vista que basta a Câmara divulgar o certame de forma ampla, inclusive enviando e-mails e realizando ligações para diversos fornecedores potenciais, do ramo do objeto.

2.9. Não há ilegalidade na utilização do pregão presencial, isso é de conhecimento amplo, desde que justificado no procedimento administrativo.

2.10. A utilização da modalidade pregão presencial, utilizada por esta Câmara, na contratação de prestação de serviços **Aquisição de gás GLP (gás de cozinha 13 kg) e água mineral, , com entrega de forma parcelada, para manutenção da Câmara Municipal de Nova Crixás - Goiás**, não é ilegal.

2.11. A Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás, possui atualmente menos de 20.000 (vinte mil) habitantes. Desta forma, segundo o que prescreve o art. 176, da Lei 14.133/21, este município terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação daquela Lei, para a realização de licitações preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo), conforme prescreve o § 2º do art. 17 da nova lei de licitações e contratos.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por um dos membros da Comissão de Contratação, cabendo ao mesmo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

3.6. Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133//2021, é vedada a participação de empresas:



- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.7. Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto a Comissão de Contratação, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

3.8. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

3.9. Não haverá reserva de cota tendo em vista a impossibilidade de fracionar o objeto da licitação, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.

3.10. A Licitante deverá preferencialmente **apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4** e ainda obrigatoriamente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

3.11. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável e vistados no fecho.

3.12. Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

4 - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - i. Sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);



- b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - c) Cópia da certidão da Junta Comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - i. A critério do Pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado o documento probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- 4.4. A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 4.5. Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.
- 4.6. Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.**
- 4.7. O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.
- 4.8. A licitante fica ciente de que está sujeita à vistoria prévia da Câmara Municipal em suas instalações, para constatar itens necessários, para o bom andamento do contrato-quando for o caso.
- 4.9. Não será admitido o credenciamento para concorrer neste certame licitatório, de empresa que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.
- 4.10. A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes **01- Proposta** e **02- Habilitação** pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na sessão de julgamento do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances



e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

4.11. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

4.12. O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

4.13. O licitante poderá optar pelo envio via correio de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão até o início da Fase de Credenciamento. No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a Declaração do ANEXO - Modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL e deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Habilitação e Proposta, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

4.13.1. (**Obs.:** Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Habilitação e Proposta, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

4.14. Os poderes de representação deverão ser demonstrados por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

- a) No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados os seguintes documentos - carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), nos quais deverão constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica e, em se tratando de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.
- b) Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo (sugerindo-se apresentação do ANEXO – (MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO) com a firma do outorgante reconhecida, juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades



constantes da credencial, observando que se o mandante não for detentor de poderes para isoladamente praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários ou assiná-los conjuntamente.

4.15. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.16. As Empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas**, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC nº 103 de 30/04/2009.

4.17. A presente certidão/declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes “01” e “02”.

4.18. Todos os licitantes presentes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes a Declaração do ANEXO - Declaração de Cumprimento dos requisitos previstos em Edital.

4.19. Somente os Licitantes que atenderem aos requisitos estipulados no Item 3 – Da Representação e do Credenciamento terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. O Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.20. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4.21. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, apresentando para tanto todos os documentos solicitados neste item, mesmo que já constem nos autos.

4.22. Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

5.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas – ME, MEI e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para



ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

5.3. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa, MEI ou da Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do artigo 44 da mencionada Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;
- d) O direito de preferência das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação;
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com



efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº: 147, de 07 de agosto de 2014).

- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6 – DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:

6.1. No Envelope “Proposta de Preços” constarão a carta-proposta, contendo inclusive as especificações dos objetos de acordo com o Termo de Referência parte integrante desse procedimento a qual deverá ainda:

6.1.1. Indicar em seu anverso:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS - GOIÁS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

6.1.2. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, claramente redigidas, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, de preferência rubricando-se todas as folhas pelo representante legal da Proponente. **E deverá, também, ser elaborada conforme orientações do ANEXO VII, sendo salvo pen drive, que será entregue no dia da realização da licitação, devido à utilização de sistema computadorizado.**

6.1.3. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante do Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

6.1.4. **A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, será contada da data de abertura do envelope “proposta”, porém caso não conste expressamente a validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.**

6.1.5. A Câmara Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação



serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

6.1.6. SER APRESENTADA COM PREÇOS EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DISCRIMINANDO OS OBJETOS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS, COM 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, E O VALOR TOTAL GLOBAL DE SUA PROPOSTA POR EXTENSO. 6.1.6.1. *No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.*

- a) Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) da forma seguinte:
 - i. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o menor destes.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

6.3. Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

6.4. As comunicações entre o município e o licitante serão realizadas através do e-mail apresentado na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

6.5. As propostas que não contiverem e-mail para comunicação estarão sujeitas à desclassificação, salvo possibilidade de suprir tal irregularidade, devendo o representante da licitante firmar declaração indicando o e-mail para tal finalidade.

7 - DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

7.1. No(s) Envelope(s) “Documentos de Habilitação” constarão os documentos exigidos neste edital e ainda:

- 6.1.1. Indicar em seu anverso:

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS - GOIÁS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**



RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

7.2. Será exigida dos licitantes a seguinte documentação, em cópia autenticada ou em cópia juntamente com a apresentação dos originais:

- 7.2.1 - Habilitação Jurídica;**
- 7.2.2 - Habilitações fiscal, social e trabalhista;**
- 7.2.3 - Qualificação econômico-financeira;**
- 7.2.4- Qualificação Técnica**
- 7.2.5- Outras Comprovações;**

7.2.1 - Habilitação jurídica

7.2.1.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4 - **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.2.1.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.1.8 - Cópia dos documentos do sócio majoritário e/ou do administrador da empresa.



7.2.1.9 - Representação por Procurador

7.2.1.9.1 - Instrumento de Procuração firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular com firma reconhecida em cartório, para delegar poderes ao representante a ser credenciado com poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, inclusive poderes para assinar contratos

7.2.1.9.2 - Cópia dos Documentos Pessoais do Procurador (RG, CPF ou CNH).

7.2.2 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.5.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.2.3 - Habilitação econômico-financeira:

7.2.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.2.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.2.3.1.1 – O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

7.2.3.1.2 - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

7.2.3.1.3 - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

7.2.3.1.4 - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.2.3.1.5 – O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.2.3.1.5 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total esmado da contratação.

7.2.3.1.6 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.2.3.1.7 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.2.3.8. No caso de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual será exigida apenas a Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão

7.2.4 - Habilitação técnica:

7.2.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove já haver a licitante, fornecido os produtos pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.2.4.1.1 - O atestado deverá conter nome, endereço e telefone de contato do atestador, qualquer outro meio que permita à Câmara de Nova Crixás manter contato com a sociedade atestante.

7.2.4.2 - Certificado de Revenda de Gás GLP emitida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

7.2.5 - Outras Comprovações:



7.2.5.1 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.2.5.2 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.2.5.3 - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.5.4 - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.4.5 Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.6. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, com exceção da certidão expedida pela junta comercial correspondente que será aceita com data de emissão de até 180 (cento e oitenta) dias.

8 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO PRESENCIAL ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme dispõe o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. Acolhida a petição contra o Edital, caso acarrete na mudança que afetará a confecção de Proposta de todos os licitantes, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: camaranovacrixas@gmail.com, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.5.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

8.7. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

8.8. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

8.9. A decisão a respeito da petição apresentada pelo Impugnante será comunicada via e-mail e afixada no Placar da Câmara e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura dos envelopes

9 - DA SESSÃO DO PREGÃO:

9.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 4 deste Edital.

9.2. Estando de posse da relação dos Licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os Proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes **“Proposta de Preços”** e **“Documentos de Habilitação”**.

9.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

9.3.1. Quando o número de licitantes presentes for superior a três, buscara-se três voluntários, e caso ninguém se voluntarie, o Pregoeiro fará a designação dos licitantes que deverão visar as “Propostas de Preços”.



9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e)
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.7. Para fins de classificação das propostas, será considerado o preço global.

9.8. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço por item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.9. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 9.8, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

9.10. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 9.9, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

9.11. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.12. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante excluído da participação dos lances verbais, na forma do item 9.11, caso o Proponente vencedor seja inabilitado, observada a ordem de classificação.

9.15. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº



123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que os lances verbais ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço por item. Portanto, não havendo fases de lances, não haverá **“Direito de Preferência”**.

9.15.1. Para efeito do disposto no subitem 9.10 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.15.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço por item para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.15.3. Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.15.1.2 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.15.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar menor preço item.

9.15.5. Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.15.1 a 9.15.1.4 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço.

9.15.6. Disposto nos subitens 9.15.1 a 9.15.1.5 acima somente se aplicará quando o menor preço por item inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

9.17. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

9.18. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

9.19. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.19.1. Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (artigo 59 da Lei 14.133/21):

- a) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;
- b) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- c) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.19.2. Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados par negociação.
- 9.20. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.21. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado.
- 9.22. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicados os objetos deste Edital pelo Pregoeiro.
- 9.23. Declarando o vencedor, o pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas, com base na aplicação subsidiária da regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 9.24. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com o Licitante mais bem classificado e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os objetos deste Pregão.
- 9.25. Na ocorrência do disposto no item 9.19, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.
- 9.26. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante: a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.27. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.28. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada ou a proposta desclassificada.
- 9.29. A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.
- 9.30. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim,



sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

9.31. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

10 - DOS RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer, tudo nos termos dos arts. 165 e seguintes de Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

10.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail camaranovacrixas@gmail.com, observando que a Câmara não se responsabiliza pelo não recebimento do recurso.

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

10.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

10.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

10.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.



11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço global.

11.2. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados no site oficial da Câmara de Nova Crixás (www.camaranovacrixas.go.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) bem como na sala da Comissão de Contratação à Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000, para intimação e conhecimento dos interessados.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, ADITIVO CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal, a ser emitida, ou encaminhada a finanças, após o recebimento definitivo, contendo ainda documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, e a contar da emissão de atestado de recebimento definitivo.

13.2. Em sendo Contratação de Serviços, após a conclusão dos serviços, conferida pelo fiscal do contrato e apresentação de documentos necessários, poderá ser efetuado o pagamento.

13.3. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: camaranovacrixas@gmail.com.



13.4. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades executadas, conforme tabela constante nesse termo.

13.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

13.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

13.11. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

13.12. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

13.13. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.14. O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado e nem reequilibrado, em decorrência do objeto e prazo de execução, salvo em ocorrendo eventual prorrogação da vigência contratual, ocasionado por responsabilidade da CONTRATANTE.

13.15. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



13.16. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo da Câmara de Nova Crixás, Estado de Goiás.

13.17. O contratado será obrigado aceitar, as mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme artigo 125 da Lei 14.133/2021.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Prestação dos serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas de acordo com as exigências constantes neste documento.

14.2. Emitir faturas no valor pactuado e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

14.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital.

14.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

14.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

14.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.

14.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

14.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

14.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

14.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

14.13. A contratada deverá acompanhar a execução das obras, com o objetivo de verificar se o que foi planejado nos projetos estão realmente executados.



15 - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- 15.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Edital e Termo de Referência.
- 15.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 15.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 15.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos serviços solicitados.
- 15.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 15.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 15.10. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a prestação dos serviços pelo prestador dos serviços.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, as quais estarão detalhadas no termo de referência:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no inciso I, do item 16.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista do inciso II, do item 16.3, será calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/21.

16.6. A sanção prevista no inciso III, do item 16.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 16.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 16.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 16.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

16.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



16.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

17.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

17.2. Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetuará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela;

17.3. A decisão da autoridade competente será publicada no site oficial e afixada em mural da Comissão de Contratação de Nova Crixás;

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços/fornecer os móveis e equipamentos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

17.5. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

17.6. Como condição para contratação e emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação obrigatória e com validade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.7. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços,



cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.8 – O Órgão Gerenciador será o **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ(MF) 25.043.803/0001-54**.

19- DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 19.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 19.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



19.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

19.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. Fica assegurada a Autoridade Superior competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la em um todo ou em parte.

20.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município (Contratante).

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara municipal.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:



20.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

20.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente.

20.9. A Administração poderá, até a assinatura o Contrato, expedição da Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente mais bem classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

20.10. A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20.11. É de responsabilidade do Licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Câmara no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

20.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o Pregoeiro, em dias de expediente, até 03 (três) dias úteis imediatamente anterior à data de julgamento desta licitação.

20.13. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.



20.14. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.16. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Pontalina, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

20.17. – Anexos do Edital

20.17.1. Anexo I - Termo de Referência;

20.17.2. Anexo II - Análise de Riscos da Contratação;

20.17.3. Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

20.17.3. Anexo IV - Minuta da Carta de Credenciamento;

20.17.4. Anexo V – Minuta da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Previstos em Edital;

20.17.5. Anexo VI – Minuta da Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

20.17.6. Anexo VII– Minuta das Declarações Conjuntas;

20.17.7. Anexo VIII – Minuta da Proposta;

20.17.8. Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Nova Crixás – Goiás, 25 de Junho de 2025

Walquíria Santana De Fatima Gontijo
Pregoeiro



Anexo I

TR – Termo de Referência

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição de gás GLP (gás de cozinha 13 kg) e água mineral, , com entrega de forma parcelada, para manutenção da Câmara Municipal de Nova Crixás - Goiás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.
AGUA MINERAL 20 LITROS	UNIDADE	200
AGUA MINERAL 500 ML- FARDOS COM 12x1	UNIDADE	360
Gás GLP 13kg	UNIDADE	19

1.2 - A pesquisa de preço foi considerada contratações semelhantes realizadas por outros entes da federação, conforme relatório de cotações emitidas no sistema Colibre sistema.

1.3 - Os produtos serão adquiridos de forma parcelada conforme a necessidade e solicitação da Câmara Municipal.

1.4 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do p 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 - Os quantitativos estimados no Termo de Referência referem-se a uma previsão de consumo baseada em levantamentos históricos, demanda atual e planejamento das atividades da Câmara Municipal de Nova Crixás – GO, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

É importante destacar que, por se tratar de um procedimento regido pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, **os quantitativos indicados não representam obrigação de aquisição total por parte da Administração**, funcionando apenas como **limite máximo de contratação**.

Dessa forma, os quantitativos foram definidos de maneira estimativa, considerando o consumo médio anual de materiais semelhantes em exercícios anteriores, com margem para eventuais variações, **sem vincular a Administração à aquisição integral dos itens registrados na Ata**, sendo as contratações realizadas **de forma parcelada e conforme a real necessidade**, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás, no exercício de suas funções e visando garantir a continuidade das suas atividades administrativas e legislativas, necessita da aquisição de gás GLP (gás de cozinha, botijão de 13 kg) e água mineral para suprir as demandas do seu setor de apoio administrativo, cozinha e dependências da Câmara, assegurando a adequada execução das atividades internas e a preservação das condições de conforto para os servidores e visitantes.

2.2 A aquisição de gás GLP e água mineral é imprescindível para garantir a manutenção das condições operacionais da Câmara Municipal, uma vez que essas substâncias são essenciais para o funcionamento da mesma.

- ✓ **Gás GLP:** Utilizado nas cozinhas e refeitórios para o preparo de refeições para os servidores, eventos e outras atividades internas realizadas nas dependências da Câmara.
- ✓ **Água Mineral:** Necessária para garantir a hidratação adequada dos servidores, vereadores e visitantes, com fornecimento constante e em quantidade suficiente para o consumo diário nas dependências da Câmara Municipal.

2.3 A falta de fornecimento desses itens impactaria diretamente na qualidade das condições de trabalho e no bom andamento das atividades da Câmara, prejudicando tanto o atendimento interno aos servidores quanto a imagem institucional perante a sociedade.

2.4 Em conformidade com as exigências legais e as normas de gestão pública eficiente, a Câmara Municipal de Nova Crixás deve garantir o funcionamento contínuo de suas atividades administrativas, oferecendo a seus servidores e a todos que circulam nas dependências da Casa Legislativa um ambiente com as condições adequadas de trabalho e conforto.

2.5 A aquisição de gás GLP e água mineral também está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade da gestão pública, que busca realizar os processos de contratação de forma transparente, atendendo à necessidade da Administração Pública e assegurando o melhor custo-benefício.

2.6 A aquisição de gás GLP e água mineral também tem impacto direto no ambiente de trabalho, contribuindo para a eficiência operacional da Câmara Municipal, pois:

Diante da necessidade operacional e das obrigações legais que envolvem o funcionamento da Câmara Municipal de Nova Crixás, a aquisição de gás GLP e água mineral é uma medida necessária e urgente para garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas. A manutenção do conforto e bem-estar dos servidores e visitantes é essencial para o bom desempenho da gestão pública, e a contratação por meio de assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.



2.7 Portanto, a aquisição desses materiais é de interesse público e se configura como fundamental para o bom andamento das atividades da Câmara Municipal, sem comprometer as funções essenciais da instituição.

3 - DAS PROPOSTAS E CONTRATAÇÃO

3.1 – Para fins de contratação da presente demanda, as empresas interessadas, devem apresentar propostas conforme a solicitação do termo de referência e também estarem habilitadas nos termos da Lei federal 14.133/2021, conforme segue. Sendo critério de contratação:

I – Ter a proposta com o menor preço, considerada assim a vencedora da presente contratação.

II – Ter habilitação nos termos da lei 14.133/2021, conforme segue:

- 1 - Habilitação Jurídica
- 2 - Habilitações fiscal, social e trabalhista
- 3 - Habilitação econômico-financeira
- 4 - Qualificação Técnica
- 5 - Outras Comprovações:

3.2 - As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

3.2.1 - Habilitação jurídica

3.2.1.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.1.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.2.1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.1.4 - **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



3.2.1.5 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.1.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.2.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2.1.8 - Cópia dos documentos do sócio majoritário e/ou do administrador da empresa.

3.2.1.9 - Representação por Procurador

3.2.1.9.1 - Instrumento de Procuração firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular com firma reconhecida em cartório, para delegar poderes ao representante a ser credenciado com poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, inclusive poderes para assinar contratos

3.2.1.9.2 - Cópia dos Documentos Pessoais do Procurador (RG, CPF ou CNH).

3.2.2 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

3.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.2.5.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3.2.3 - Habilitação econômico-financeira:

3.2.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

3.2.3.2.1 – O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

3.2.3.2.2 - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

3.2.3.2.3 - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

3.2.3.2.4 - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.2.3.2.5 – O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

3.2.3.2.5 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total esmado da contratação.

3.2.3.2.6 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.2.3.2.7 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

3.2.3.8 . No caso de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual será exigida apenas a Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

3.2.4 - Habilitação técnica:



3.2.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove já haver a licitante, fornecido os produtos pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.2.4.1.1 - O atestado deverá conter nome, endereço e telefone de contato do atestador, qualquer outro meio que permita à Câmara de Nova Crixás manter contato com a sociedade atestante.

3.2.4.2 - Certificado de Revenda de Gás GLP emitida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo;

3.2.5 - Outras Comprovações:

3.2.5.1 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2.5.2 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.2.5.3 - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.5.4 - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.5.5 - Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4 - EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os produtos deverão ser entregues:

4.1.1 - Câmara Municipal de Nova Crixás - Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000;

4.2 - Os produtos deverão ser entregues, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados na Ordem de Fornecimento/Serviços, a ser emitida pela Câmara Municipal em duas vias.



4.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da acusação do recebimento da ordem de fornecimento por e-mail pela contratada.**

4.4 - A ordem de fornecimento deverá ser cumprida em sua totalidade.

4.5 - A entrega poderá ser realizada pela contratada de **segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs**, de acordo com a necessidade da solicitante.

4.6 - Condições de recebimento: Os produtos serão recebidos provisoriamente por servidor designado pela solicitante.

4.7 - Formalização dos pedidos: A formalização dos pedidos se dará por meio de ordem de fornecimento, de origem do departamento de compras, que será encaminhada para a contratada por meio de correio eletrônico, devidamente designado pela mesma no ato da contratação.

4.8 - Do Pagamento: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal, a ser emitida, ou encaminhada ao setor de finanças, após o recebimento definitivo, contendo ainda documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, e a contar da emissão de atestado de recebimento definitivo.

4.9 - Formalização do Contrato: Para início da prestação de serviços deverá ser assinado termo de contrato, Ata de Registro de Preços, e/ou que terá que passar por prévia manifestação do departamento jurídico quanto a minuta de contrato, que poderá ser apresentada pela Comissão de Contratação.

5 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A presente contratação terá gestão e fiscalização ligada a Secretaria Administração da Câmara Municipal de Nova Crixás, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 - A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14133/2021, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Fiscal, a ser constituído pela Contratante, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

5.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº. 14133/2021, através do Fiscal.

5.4 - A eventual omissão da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

5.5 - O objeto do contrato será recebido tanto provisória quanto definitivamente pela Contratante, além dos atos de acompanhamento e fiscalização, também procederá na forma do art. 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei Federal n. 14133/2021.

5.6 - Caso as especificações dos produtos ofertados não sejam compatíveis, a critério da contratante, deverão ser substituídas ou reparadas as inconformidades dentro do prazo a ser



estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. Em caso de a Contratada continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

5.7 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogações nos casos e condições especificadas na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, devendo ser recebida pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização contemporaneamente ao fato que a ensejar.

6 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 – O fornecedor da presente contratação será selecionado em primeiro lugar pelo critério de Menor Preço, após deverá ter comprovada a sua habilitação nos termos previstos neste termo de referência, nas conformidades com a Lei 14.133/2021.

6.1.1 – Caso a empresa que apresente o menor preço, não esteja habilitada para a contratação, passará o item de contratação para a segunda colocada, devendo fazer a habilitação desta, e caso necessite, não estando a segunda habilitada, passa-se adiante para as demais nos mesmos termos de habilitação e colocação.

6.1.2 – As demonstrações de não habilitação das empresas, deverão constar no processo, bem como as convocações para as demais colchoadas.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Câmara de Nova Crixás a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos serviços para a Câmara de Nova Crixás, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

7.3 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Nova Crixás, em qualquer etapa, da execução do objeto;

7.4 – Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

7.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.6 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara de Nova Crixás, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 7.7 – É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- 7.8 – Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- 7.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 7.10 – Os serviços serão prestados pela Contratada, com veículo de sua propriedade dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros, próprios da CONTRATADA;
- 7.11 – Os serviços deverão ser realizados conforme a necessidade da secretaria solicitante, sendo que os dias serão previamente agendados pela Secretaria solicitante, podendo ocorrer em outros dias conforme a necessidade da Secretaria solicitante;
- 7.12 – Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA reparar os serviços caso apresente problemas no decorrer do contrato, seguindo sempre todas as especificações do Termo de Referência.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada no contrato.
- 8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto.
- 8.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;
- 8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

9 - CUSTO TOTAL ESTIMADO:

- 9.1 – Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios(2014, p. 1 1 7),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado



CÂMARA MUNICIPAL DE

NOVA CRIXÁS

COMPROMISSO COM O PRESENTE, DEDICAÇÃO PARA O FUTURO.

BIÊNIO 2025/2026

pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois



amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

9.2 - Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

9.3 - Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Secretaria Municipal de Educação informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme este Termo de Referência.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - Origem do Recurso:

☒ Próprio

☐ Estadual

☐ Federal

10.2 - Descrição do Recurso:

10.2.1 - A Aquisição de gás GLP (gás de cozinha 13 kg) e água mineral, com entrega de forma parcelada, para manutenção da Câmara Municipal de Nova Crixás - Goiás, por meio de licitação na modalidade pregão e sistema de registro de preços, é justificada pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços. Além disso sistema de registro de preços oferece flexibilidade e economia, permitindo contratações conforme a demanda e otimizando os recursos públicos. A modalidade de pregão promove competitividade e melhores preços, enquanto a conformidade com a Lei 14.133 assegura um processo transparente e eficiente. Essa estratégia também facilita o planejamento orçamentário, distribuindo os custos ao longo do ano fiscal e atendendo de forma personalizada as necessidades específicas de cada secretaria.

10.2.2 - Diante aos fatos as indicações das dotações orçamentárias deverão constar expressamente na Ordem de Fornecimento/Serviços a ser emitido futuramente por cada Secretaria/Órgão Solicitante.



11 - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

11.1 - DO PAGAMENTO

11.1.1 - O pagamento em até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal, a ser emitida, ou encaminhada a finanças, após o recebimento definitivo, contendo ainda documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, e a contar da emissão de atestado de recebimento definitivo.

11.2 - DO REAJUSTE:

11.2.1 - Os preços dos serviços objeto desta dispensa de licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

11.2.2 - Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

11.2.3 - No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária, IPCA, INPC ou IGPM, conforme negociação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.2.4 - Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

11.3 - DO REEQUILÍBRIO:

11.3.1 - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d, da lei 14133/2021, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

11.3.2 - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

12 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência da Administração, nos termos do artigo 84, da Lei n. 14133/2021.

12.2 – Caso a Administração opte pelo SRP – Sistema de Registro de Preços, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art 84.

13 - DA RESCISÃO:

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.



13.1.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei nº 14133/2021;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos VIII e IX do art. 137 da Lei nº 14133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei nº 14133/2021.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a licitante vencedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

14.1.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a licitante vencedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa, por atraso injustificado na execução do contrato, que será calculada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, durante os 30 (trinta) primeiros dias, sobre o valor global do contrato homologado, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Multa, por infração de cláusula do edital e/ou quando a Licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumprir em desacordo com o estabelecido neste Edital, de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato homologado, sendo dobráveis na reincidência;
- d) Suspensão temporária de participar em dispensa de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no presente Edital;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior, por inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou apresentar informação e/ou documentos falsos, sem prejuízo das multas previstas no Edital.

15 - ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL EM DETRIMENTO DA SUA FORMA ELETRÔNICA

15.1 Há argumentações de diversos órgãos de controles interno e externo no sentido de que o pregão eletrônico acarreta redução significativa de preços em razão de atrair mais fornecedores, que não precisam arcar com custos de deslocamento apenas para participar dos certames licitatórios.

15.2 De fato, o formato eletrônico do pregão, em algumas situações, é preferível ao presencial por uma série de fatores, entre os quais o incentivo ao aumento da competitividade do certame e a dificuldade imposta ao conluio de potenciais licitantes.

15.3 O aumento de competitividade pode decorrer, dentre outros fatores, da redução dos custos para participação na licitação, pois a oferta de propostas em certames licitatórios presenciais impõe uma série de gastos e dificuldades para os licitantes sediados em outras localidades. Por outro lado, quando utilizados os pregões eletrônicos, não existem tais restrições para empresas de outras unidades federativas. Assim, o uso do pregão eletrônico tem o condão de prestigiar, em particular, constitucional da isonomia, bem como privilegiar a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.4 Por outro lado, a utilização do pregão presencial também tem suas vantagens, quando comparado com a modalidade eletrônica, o que não se resume apenas à alegação do critério - restrição da competição. Vejamos:

- a) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- b) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- c) A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabiliza o uso da forma eletrônica.
- d) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.
- e) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.
- d) A contratação de serviços e pequena monta, onde o prestador do serviço normalmente será aquele situado no próprio município, não restringe a competitividade ao utilizar a modalidade pregão presencial.



15.5 Além de tudo isso, a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02. Não havendo permissão legal aos órgãos de controle determinar que seja utilizada determinada modalidade de licitação, apenas recomendar.

15.6 Quanto à alegação de restrição de competição, essa afirmação não pode prosperar, tendo em vista que basta a Câmara divulgar o certame de forma ampla, inclusive enviando e-mails e realizando ligações para diversos fornecedores potenciais, do ramo do objeto.

15.7 Não há ilegalidade na utilização do pregão presencial, isso é de conhecimento amplo, desde que justificado no procedimento administrativo.

15.8 Além da permissividade legal, a justificativa para a utilização da modalidade Pregão Presencial pode ser bem simples, conforme se verifica na justificativa apresentada pelo TCMS em um certame de pregão presencial recente:

Pregão Presencial 02/2023 - TCMS.

A futura contratação será processada pela modalidade "Pregão Presencial", uma vez que o objeto é facilmente definido e estabelecido padrões de qualidade, enquadrando-se no disposto na Lei nº 10.520/2005.

15.9 Portanto, entendemos que a utilização da modalidade pregão presencial, utilizada por esta Câmara, na contratação para a **Aquisição de gás GLP (gás de cozinha 13 kg) e água mineral, com entrega de forma parcelada, para manutenção da Câmara Municipal de Nova Crixás - Goiás** não é ilegal.

15.10 Ressaltamos que o Câmara Municipal de Nova Crixás - Goiás possui atualmente menos de 20.000 (vinte mil) habitantes. Desta forma, segundo o que prescreve o art 176, da Lei 14.133/21, este município terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação daquela Lei, para a realização de licitações preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (nosso grifo), conforme prescreve o § 2º do art. 17 da nova lei de licitações e contratos.

15.11 No entanto, mesmo contando com o prazo de 06 (seis) anos cumprir a exigência de realizar a gravação em áudio e vídeo da sessão do pregão presencial, fundamentado na Lei nº 14.133/21, esta Câmara Municipal já está providenciando adaptações na sala de licitações para instalar sistema de gravação de áudio e vídeo das sessões dos pregões presencial e, ainda, transmissão ao vivo no portal da Câmara.

16 - DAS DÚVIDAS E DISPOSIÇÕES GERAIS:



16.1 - Para dirimir as questões relativas à contratação, será eleito o foro da Comarca de Nova Crixás - Goiás.

16.1 - As dúvidas quanto a este Termo de Referência, Minuta Contratual e demais documentos presentes neste processo, serão dirimidas através de telefones, e-mail pelo qual este foi enviado, ou diretamente na sede da Câmara Municipal de Nova Crixás - GO junto à Comissão de Contratação.

Nova Crixás - Goiás, 25 de junho de 2025.

Cristina Nogueira De Oliveira

Secretária de Administração

Responsável pela Solicitação

Autorizado por:

Alyene Andrade Rezende Melo

Presidente da Câmara Municipal de Nova Crixás



ANEXO II

Análise de Riscos da Contratação

A contratação de gás GLP (botijão de 13 kg) e água mineral para a Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás apresenta riscos relevantes que devem ser devidamente gerenciados para assegurar o sucesso do processo licitatório e a eficiente execução contratual. A seguir, apresenta-se uma análise detalhada dos riscos potenciais e das medidas mitigadoras necessárias.

1. Risco de Conformidade Legal

Descrição: Possibilidade de não conformidade com as exigências legais e regulatórias, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

Mitigação: Garantir que todos os fornecedores estejam devidamente regularizados. Realizar verificação rigorosa da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnico-econômica dos fornecedores.

2. Risco de Logística e Distribuição

Descrição: A entrega sob demanda e de forma parcelada pode sofrer atrasos, especialmente por problemas logísticos ou falhas de coordenação.

Mitigação: Contratar fornecedores com capacidade logística comprovada e experiência prévia em entregas parceladas. Monitorar rigorosamente o cronograma de entregas e estabelecer canais eficientes de comunicação para antecipação de problemas.

3. Risco de Qualidade dos Produtos

Descrição: Possibilidade de recebimento de produtos em desconformidade com os padrões exigidos.

Mitigação: Estabelecer critérios rigorosos de qualidade no edital. Realizar inspeções periódicas e conferência dos produtos, incluindo verificação de lacres dos botijões e validade da água mineral.

4. Risco Financeiro

Descrição: Variação de preços dos produtos ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Mitigação: Realizar pesquisa de mercado consistente para embasar o orçamento estimado. Incluir cláusulas contratuais de reajuste baseadas em índices oficiais (IPCA/INPC), garantindo previsibilidade financeira.



5. Risco de Cumprimento de Prazos

Descrição: Atrasos nas entregas, comprometendo o abastecimento e o funcionamento da Câmara.

Mitigação: Prever cláusulas contratuais com penalidades para atrasos injustificados. Manter comunicação ativa e constante com o fornecedor.

6. Risco de Gestão e Fiscalização

Descrição: Fragilidade na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual.

Mitigação: Designar fiscais capacitados, responsáveis pela conferência dos produtos e documentação. Utilizar ferramentas de controle e registros formais de ocorrências.

7. Risco de Sustentabilidade

Descrição: Seleção de fornecedores sem compromisso com práticas sustentáveis pode impactar negativamente a imagem institucional.

Mitigação: Priorizar fornecedores que comprovem práticas de sustentabilidade, como descarte adequado de botijões e embalagens. Exigir documentação de responsabilidade ambiental.

8. Risco de Publicidade e Competitividade

Descrição: A modalidade de pregão presencial pode limitar a participação de fornecedores de outras regiões.

Mitigação: Ampliar a divulgação do certame em canais digitais e oficiais. Preparar a sala de licitação para gravação e transmissão das sessões, conforme regulamentação.

9. Risco de Rescisão Contratual

Descrição: Rescisão motivada por descumprimento contratual.

Mitigação: Definir obrigações claras no contrato, prevendo penalidades e rescisão conforme a Lei nº 14.133/2021.

10. Risco de Transição na Implementação

Descrição: Dificuldades na substituição de fornecedor em caso de necessidade.

Mitigação: Planejar a transição com antecedência, com elaboração de plano de contingência e orientação às equipes envolvidas.



Matriz de Riscos da Contratação

Risco	Probabilidade	Mitigação	Responsável
Conformidade Legal	Média	Garantir o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios.	Jurídico e Equipe de Contratação
Logística e Distribuição	Alta	Selecionar fornecedores com capacidade logística comprovada.	Coordenador de Logística e Fornecedores
Qualidade dos Produtos	Média	Inspecionar produtos e estabelecer critérios de qualidade claros.	Fiscal do Contrato
Financeiro	Média	Realizar pesquisa de mercado robusta e prever cláusulas de reajuste.	Departamento Financeiro
Cumprimento de Prazos	Alta	Definir penalidades para atrasos e manter comunicação ativa com fornecedores.	Gestor do Contrato e Fornecedores
Gestão e Fiscalização	Média	Capacitar fiscais e utilizar registros de monitoramento.	Secretaria de Administração
Sustentabilidade	Baixa	Priorizar fornecedores com práticas sustentáveis.	Comissão de Licitação
Publicidade e Competitividade	Média	Ampliar a divulgação do certame e preparar estrutura de gravação/transmissão das sessões.	Comissão de Licitação e TI
Rescisão Contratual	Baixa	Definir obrigações contratuais e penalidades claras.	Jurídico e Gestor do Contrato
Transição na Implementação	Média	Planejar a transição e treinar as equipes com antecedência.	Gestor do Contrato e Recursos Humanos



Conclusão

A análise evidencia que, embora a contratação de gás GLP e água mineral seja relativamente simples, apresenta riscos operacionais e contratuais que, se não forem devidamente gerenciados, podem comprometer o fornecimento contínuo e a eficiência dos serviços da Câmara Municipal.

A adoção das medidas mitigadoras, a capacitação das equipes responsáveis e o uso de mecanismos de fiscalização e comunicação são fundamentais para minimizar esses riscos, assegurando a economicidade, a legalidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Nova Crixás - Goiás, 25 de junho de 2025.

Cristina Nogueira De Oliveira

Secretária de Administração

Responsável pela Solicitação

Autorizado por:

Alyene Andrade Rezende Melo

Presidente da Câmara Municipal de Nova Crixás



ANEXO III

ETP – Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar para Aquisição de gás GLP (botijão de 13 kg) e água mineral, com entrega de forma parcelada, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

16. Identificação do Órgão Solicitante

- **Órgão Requisitante:** Câmara Municipal de Nova Crixás - CNPJ 25.043.803/0001-54
- **Unidade Requisitante:** Secretaria Administração da Câmara Municipal de Nova Crixás
- **Responsável pela Solicitação:** Cristina Nogueira De Oliveira

17. . Gestão do Contrato

- **Gestor e Fiscal do Contrato:** Janete Rosa de Souza

18. Objetivo da Solicitação

A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de gás GLP (botijão de 13 kg) e água mineral, com entrega de forma parcelada, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas, legislativas e de apoio, bem como a manutenção das condições adequadas de conforto, bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes.

A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo desses materiais essenciais, indispensáveis ao cotidiano da Casa Legislativa, contribuindo para a eficiência dos serviços públicos prestados e para a preservação das condições adequadas de trabalho no ambiente institucional.

19. . Classificação e Justificativa do Objeto

•Classificação dos Produtos:

✓ Material de Consumo

• Justificativa:

A aquisição de gás GLP e água mineral é essencial para o funcionamento contínuo e adequado da Câmara Municipal, contribuindo para o conforto, segurança e bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes.

A modalidade de entrega sob demanda e parcelada permite o uso racional dos recursos públicos, evitando desperdícios, otimizando o estoque e proporcionando maior flexibilidade para o atendimento das necessidades ao longo do período de vigência do contrato.



20. . Resultados Pretendidos

4. **Eficiência Operacional:** Garantir o fornecimento contínuo de gás GLP e água mineral, evitando interrupções nas atividades administrativas e legislativas.
5. **Otimização de Recursos:** Permitir melhor gestão do estoque e do orçamento, evitando compras em excesso ou desabastecimento.
6. **Flexibilidade:** Atender de forma eficiente às variações de demanda ao longo do ano, conforme as necessidades da Câmara Municipal

21. . Estimativa de Quantidades

Os quantitativos serão definidos conforme levantamento interno da demanda, observando as seguintes categorias:

- ✓ Gás GLP (Botijão de 13 kg)
- ✓ Água Mineral (Garrafa ou galão, conforme necessidade)

22. . Requisitos para Contratação

- ✓ **Conformidade Legal:** A empresa fornecedora deverá estar devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, apresentando toda a documentação exigida.
- ✓ **Capacidade Técnica:** A contratada deverá possuir estrutura logística adequada para realizar as entregas de forma parcelada, conforme solicitação da Câmara.
- ✓ **Qualidade dos Produtos:**

- O gás GLP deverá atender às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e ser entregue em botijões certificados e lacrados.
 - A água mineral deverá estar devidamente registrada no Ministério da Saúde, com validade adequada e em embalagens próprias para o consumo humano.
- ✓ **Crítérios de Seleção:** As propostas serão avaliadas considerando preço, qualidade dos produtos e, sempre que possível, práticas sustentáveis adotadas pelos fornecedores.

23. . Providências Administrativas

- ✓ Planejamento e levantamento da necessidade dos itens.
- ✓ Pesquisa de preços no mercado local e regional para definição dos valores de referência.
- ✓ Elaboração de edital claro e objetivo, especificando os requisitos mínimos exigidos.
- ✓ Consulta à Assessoria Jurídica para garantir a conformidade do procedimento.
- ✓ Treinamento e orientação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

24. Prazos e Local de Execução

- ✓ **Prazo de Entrega:** Até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal por parte da Câmara Municipal.
- ✓ **Local de Entrega:** Câmara Municipal de Nova Crixás – Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000.



25. Fonte de Recursos

- ✓ Recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás.

26. Critérios de Adjudicação

- ✓ Por item, garantindo maior eficiência e especificidade na contratação e possibilitando a participação de diferentes fornecedores, caso necessário.

27. Modalidade de Licitação

- ✓ Pregão Presencial, considerando a facilidade de negociação, o atendimento às particularidades do município e a estrutura técnica disponível, conforme permitido pela legislação vigente.

28. Pesquisa de Preços

- ✓ A ser realizada junto a fornecedores locais e regionais, visando garantir preços competitivos, justos e compatíveis com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência.

29. Previsão de Contratação

- ✓ Data estimada: Julho de 2025.

30. Responsabilidade pela Formalização

Os servidores designados pela Câmara Municipal estarão responsáveis por acompanhar todo o processo de contratação, prestar esclarecimentos, analisar a documentação, e assegurar o correto cumprimento das exigências legais e técnicas, garantindo a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Este estudo técnico preliminar visa garantir a eficiência, a economicidade e a legalidade no processo de contratação, assegurando que as necessidades da Câmara Municipal de Nova Crixás sejam plenamente atendidas, de forma transparente, responsável e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Nova Crixás, 25 de junho de 2025.

Cristina Nogueira De Oliveira

Secretária de Administração

Responsável pela Solicitação

Autorizado por:

Alyene Andrade Rezende Melo

Presidente da Câmara Municipal de Nova Crixás



ANEXO IV

Minuta da Carta de Credenciamento

A

Comissão de Contratação

Processo Administrativo 00573/2025

Pregão Presencial 003/2025-SRP

Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

Pelo presente, credenciamos o Senhor **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxx** **Orgão Emissor-Estado**, residente e domiciliado **Endereço completo do representante**, para representar a empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, em todos os atos e reuniões do **Pregão Presencial nº 003/2025-SRP, Processo Administrativo nº 00573/2025**, ficando autorizado a assinar declarações, propostas de preços e/ou demais documentos pertinentes ao certame, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, transigir, desistir, assinar atas e demais documentos pertinentes ao processo e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços, enfim praticar todos os atos administrativos referentes a presente licitação.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)



ANEXO V

Minuta da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Previstos em Edital

A

Comissão de Contratação

Processo Administrativo 00573/2025

Pregão Presencial 003/2025-SRP

Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

Declaração de que a Empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxOrgão Emissor-Estado**, **DECLARA**, sob as penas da lei, e em especial o Artigo 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, conforme os documentos integrantes do **Envelope 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do **Pregão Presencial nº 003/2025-SRP, Processo Administrativo nº 00573/2025**, em especial quanto a qualificação jurídica, técnica, econômico-financeiro e regularidade fiscal, que tem como objeto a **descrever o objeto da licitação**.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)



ANEXO VI

Minuta da Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

A

Comissão de Contratação

Processo Administrativo 00573/2025

Pregão Presencial 003/2025-SRP

Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxx** **Orgão Emissor-Estado**, **DECLARA**, sob as penas da lei,

- A) Que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- B) Conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 003/2025-SRP, Processo Administrativo nº 00573/2025**, realizado pela Câmara Municipal de Nova Crixás/GO.
- C) Tem conhecimento dos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que não incide nos impedimentos do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)



ANEXO VII

Minuta das Declarações Conjuntas

A

Comissão de Contratação

Processo Administrativo 00573/2025

Pregão Presencial 003/2025-SRP

Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (ME) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxx** **Órgão Emissor-Estado**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

ANEXO VIII

Minuta da Proposta

A
Comissão de Contratação
Processo Administrativo 00573/2025
Pregão Presencial 003/2025-SRP
Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (ME) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxx Órgão Emissor-Estado**, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para **objeto da licitação**, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes de acordo com a planilha constante do **Anexo II - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação dos serviços, valores unitários e totais.**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1		UNIDADE				
						

Valor Total:

R\$

Valor Total: R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Esta proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço.

Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.



Temos pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.

Declaro que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaro que cumpro todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Declara que está ciente e concorda as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Declara que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema e pelos documentos juntados, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

O pagamento deverá efetivar-se conforme previsto no edital, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento competente da CONTRATANTE.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)



PREENCHER ARQUIVO ELETRÔNICO DAS PLANILHAS DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA DE PREÇOS QUE SERÃO FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

OS ARQUIVOS ACIMA DESCRITOS SE DESTINAM AO CADASTRAMENTO EM NOSSO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO/APURAÇÃO DE PREÇOS E DEVERÃO SER SALVOS EM PEN DRIVE E ENTREGUES NO INÍCIO DA SESSÃO.

É NECESSÁRIO QUE O ARQUIVO ACIMA SEJA SALVO NA VERSÃO DE PASTA DE TRABALHO DO EXCEL.

PROPOSTA (GRAVADA EM MÍDIA)

A proposta deverá ser salva em pen drive, que será entregue no dia da realização da licitação, devido à utilização de sistema computadorizado.

A proposta é de preenchimento obrigatório na forma descrita acima.



ANEXO IX

Minuta da Ata de Registro de Preços

ÓRGÃO

Processo Administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**

Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

O(A) **[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]**, com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, considerando o julgamento da **[licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial ou eletrônica]**, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **[objeto]**, especificado(s) no(s) item(ns) **abaixo** do Termo de Referência, anexo **XX** do **edital de licitação** n.º **xxxx/xxxx**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor [razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante]							
Item	Especificação	Marca <i>(se exigida no TR)</i>	Modelo <i>(se exigida no TR)</i>	Unid	Qunat	V. Unit	V. Total
Valor Total do Fornecedor							

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2 – (Relacionar os órgãos participantes se houver):

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



4.8 - *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;



5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.1 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
Item	Especificação	Marca <i>(se exigida no TR)</i>	Modelo <i>(se exigida no TR)</i>	Unid	Qunat	V. Unit	V. Total
Valor Total do Fornecedor							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
Item	Especificação	Marca <i>(se exigida no TR)</i>	Modelo <i>(se exigida no TR)</i>	Unid	Qunat	V. Unit	V. Total
Valor Total do Fornecedor							